

PORTARIA Nº 06, de 31 de março de 2020

Dispõe sobre o procedimento para formação da lista tríplice de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC-MG visando à escolha do Procurador-Geral para o próximo mandato

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008:

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 04, de 20 de março de 2020, e da Portaria nº 05, de 30 de março de 2020, que dispõem, dentre outros, sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio do Covid-19, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º. A reunião visando à formação da lista tríplice de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC-MG, a que se refere o art. 31 da Lei Complementar estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008, para escolha do Procurador-Geral para o próximo mandato, será realizada virtualmente, observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. A Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOP do MPC-MG elaborará a cédula de votação, em número de 7 (sete), contendo o nome de todos os Procuradores de Contas que compõem a carreira, em ordem decrescente de antiguidade.

§1º - Todas as cédulas serão rubricadas pela Procuradora-Geral.

§2º - Cada Procurador deverá retirar a cédula de votação juntamente com o respectivo envelope na CAOP, no prazo de 24 horas que antecedam a reunião em que se dará a formação da lista tríplice a que se refere o art. 1º desta Portaria.

§3º - As cédulas contendo os votos deverão ser colocadas no respectivo envelope, cerrado com cola, e depositadas em urna lacrada, aposta na CAOP, até 1h antes do início da reunião em que se dará a apuração, mantido o sigilo da votação.

Art. 3º. A reunião de apuração dos votos e formação da lista tríplice ocorrerá virtualmente, por meio do aplicativo ZOOM, de acesso gratuito, no dia 7 de abril de 2020, às 15h.

§1º - A urna lacrada contendo os votos será aberta por servidor da CAOP e cada um dos votos será lido e apresentado por ele para conferência de todos.

§2º - A Procuradora-Geral, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, indicando, em ordem decrescente, os 3 (três) nomes mais votados e o quantitativo de votos atribuídos.

§3º - Na sequência, a Procuradora-Geral consultará cada um dos 3 (três) Procuradores mais votados, na mesma ordem do parágrafo anterior, se aceitam compor a lista tríplice a que se refere o art. 1º desta Portaria.

§4º - Caso haja recusa em compor a lista tríplice, será consultado o próximo Procurador que tiver obtido o maior número de votos, e assim sucessivamente, até que se obtenha os três nomes para a sua composição.

Art. 4°. Casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria, na reunião a que se refere o art. 3° desta Portaria.

Art. 5°. A lista tríplice será encaminhada por ofício da Procuradora-Geral ao Governador do Estado.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas